

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PRPG Nº 008

APROVAÇÕES NO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS (SCDP) E CERTIFICADO DIGITAL (TOKEN)

Dispõe, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, sobre os procedimentos para solicitação de diárias e passagens no SCDP.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, **resolve**:

DOS COORDENADORES

Art. 1º. Coordenadores e Coordenadores Adjuntos devem possuir os perfis “Solicitante de Viagem” e “Proponente” no SCDP.

Art. 2º. O perfil “Solicitante de viagem” não exige token.

~~**Art. 3º.** O acesso ao perfil “Solicitante de viagem” deve ser solicitado à Secretaria Administrativa da PROPLAG (Unidade SIPAC 12.34.05) mediante o envio de memorando eletrônico, anexados a Portaria de nomeação como Coordenador ou Coordenador Adjunto e o Formulário de Cadastramento de Usuário (disponível na página da PROPLAG na Internet).~~

Art. 3º O acesso ao perfil “Solicitante de viagem” deve ser solicitado ao Gabinete da Reitoria (Unidade SIPAC 12.33) mediante o envio de memorando eletrônico, anexados a Portaria de nomeação como Coordenador ou Coordenador Adjunto e o Formulário de Cadastramento de Usuário (disponível na página da

PROPLAG na Internet: <http://proplag.ufla.br/diarias-e-passagens>). (Redação dada pela Portaria PRPG n° 1140, de 2019).

Art. 4º. Após a liberação do perfil, a senha é enviada automaticamente pelo SCDP para o e-mail do solicitante.

DOS COORDENADORES QUE NÃO POSSUÍREM TOKEN

Art. 5º. Os Programas de Pós-Graduação cujos Coordenadores não possuem token, terão como Proponente o Chefe do Departamento.

Art. 6º. O Chefe do Departamento deverá assumir a função de Proponente do Programa para ter acesso à unidade no SCDP.

Art. 7º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar à Secretaria Administrativa da PROPLAG a liberação do perfil “Proponente” ao Chefe do Departamento, conforme descrito no **Art. 3º.** desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Caberá ao Programa de Pós-Graduação informar ao Chefe de Departamento sobre viagens cadastradas pendentes de aprovação.

Art. 9º. Os Coordenadores serão os “Solicitantes da Viagem”, sendo responsáveis pelo cadastramento de todas as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDPs e suas respectivas prestações de contas.

Art. 10º. Não serão aceitos, em hipótese alguma, nenhum cadastro realizado pelo(a) secretário(a) do Programa de Pós-Graduação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11º. As PCDPs dos Programas de Pós-Graduação não serão aprovadas pelo Pró-Reitor como Proponente.

Art. 12º. O Cadastramento ou a Prestação de contas de PCDPs de Programas de Pós-Graduação não serão realizadas pela PRPG.

Art. 13º. É responsabilidade de cada Coordenador e Coordenador Adjunto manifestar junto aos levantamentos realizados pela Instituição a necessidade de aquisição ou renovação de tokens.

Lavras, 6 de agosto de 2019.

RAFAEL PIO
Pró-Reitor de Pós-Graduação